



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

DECRETO Nº 77/2026

REGULAMENTA O ARTIGO 43 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 479/2017, DISPONDO SOBRE A ATUAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL EM AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS, APOIO À DEFESA CIVIL E ATIVIDADES CORRELATAS DURANTE O PERÍODO DE ESTIAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43 da Lei Complementar nº 479/2017, que prevê atribuições relacionadas às atividades de bombeiros aos integrantes da Guarda Civil Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas e operacionais voltadas ao enfrentamento do período de estiagem, especialmente no tocante à prevenção e combate a incêndios em áreas urbanas, rurais e de preservação ambiental;

CONSIDERANDO a adesão do Município ao Programa “SP Sem Fogo”, coordenado pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que os integrantes da Guarda Civil Municipal possuem capacitação técnica e treinamento operacional promovidos pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Estado de São Paulo para atuação em ocorrências relacionadas à estiagem, queimadas e combate inicial a incêndios, bem como participam periodicamente de cursos e capacitações voltados às ações de proteção e defesa civil, prevenção e combate inicial a incêndios, salvamentos e atendimento emergencial;

CONSIDERANDO que a capacitação relacionada às ações de proteção e defesa civil, prevenção e combate inicial a incêndios, salvamentos e atendimento emergencial integra a grade curricular do curso de formação da Guarda Civil Municipal;;

CONSIDERANDO que o Município dispõe de equipamentos e equipamentos de proteção individual destinados às ações de prevenção e combate inicial a incêndios, incluindo motobombas, bombas costais, abafadores e demais materiais operacionais;

CONSIDERANDO que o Município não dispõe, atualmente, de cargos específicos de Agente de Defesa Civil;



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

CONSIDERANDO que o Município possui regularmente instituída a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, nos termos da legislação municipal vigente, contando inclusive com representantes da Guarda Civil Municipal em sua composição;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais de proteção e defesa civil, especialmente nas ações de prevenção, mitigação, preparação e resposta às ocorrências relacionadas à estiagem e incêndios;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público Municipal de preservar a ordem pública, a segurança da população, o patrimônio ambiental e a integridade física dos munícipes;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o artigo 43 da Lei Complementar nº 479/2017, estabelecendo-se que a Guarda Civil Municipal exercerá, no âmbito do Município, as atividades de proteção e defesa civil, prevenção e combate inicial a incêndios, salvamentos e atendimento a ocorrências emergenciais, em caráter permanente, observadas as necessidades operacionais do Município.

Art. 2º. Compete à Guarda Civil Municipal, no exercício das atribuições previstas neste Decreto:

I – executar as ações municipais de proteção e defesa civil relacionadas ao período de estiagem;

II – atuar na prevenção, combate inicial e controle de incêndios em vegetação, áreas urbanas, rurais e de preservação ambiental;

III – realizar monitoramento preventivo de áreas de risco;

IV – coordenar e executar atendimentos emergenciais relacionados a queimadas, incêndios e eventos adversos;

V – promover ações de orientação e conscientização da população;

VI – realizar vistorias preventivas e ações de fiscalização relacionadas ao risco de incêndios;

VII – atuar em conjunto com órgãos estaduais e federais em ocorrências de proteção e defesa civil;

VIII – executar outras atividades correlatas relacionadas à proteção e defesa civil municipal.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Art. 3º. A execução operacional das ações municipais de proteção e defesa civil relacionadas ao período de estiagem, prevenção e combate a incêndios, queimadas e demais eventos adversos ficará sob responsabilidade da Guarda Civil Municipal, em atuação integrada à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

§1º. A atuação prevista no caput decorre:

I – da adesão do Município ao Programa “SP Sem Fogo”;

II – da necessidade de prevenção e resposta às ocorrências típicas do período de estiagem;

III – da inexistência de cargos específicos de Agente de Defesa Civil no quadro funcional do Município;

IV – da participação institucional da Guarda Civil Municipal na composição da COMPDEC.

§2º. Os integrantes da Guarda Civil Municipal poderão ser designados para compor equipes operacionais de atendimento emergencial, brigada municipal, monitoramento preventivo e ações de resposta da Defesa Civil Municipal.

Art. 4º. As ocorrências relacionadas às atividades previstas neste Decreto deverão ser atendidas, inicialmente, pela equipe ou viatura da Guarda Civil Municipal que estiver de plantão ou mais próxima do local dos fatos, independentemente de integrar equipe específica de combate a incêndios ou defesa civil.

§1º. O primeiro atendimento operacional poderá incluir ações preventivas, isolamento de área, combate inicial a incêndios, salvamento, proteção de pessoas e bens, controle de riscos e demais providências emergenciais compatíveis com a capacitação e equipamentos disponíveis.

§2º. Sempre que a complexidade da ocorrência exigir, a equipe responsável pelo primeiro atendimento deverá solicitar apoio dos demais órgãos competentes, equipes especializadas ou reforço operacional.

§3º. As ocorrências relacionadas às atividades previstas neste Decreto poderão ser despachadas diretamente à Guarda Civil Municipal pelos canais oficiais de emergência do Município.

§4º. Os integrantes da Guarda Civil Municipal designados para atuação nas ações previstas neste Decreto poderão atuar em regime de escala, sobreaviso, plantão ou prontidão operacional, conforme necessidade do serviço e interesse da Administração Pública.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Art. 5º. A Guarda Civil Municipal poderá utilizar viaturas, equipamentos, ferramentas, abafadores, sopradores, EPIs, sistemas de comunicação e demais materiais necessários ao desempenho das atividades de prevenção e combate a incêndios e apoio à Defesa Civil.

Art. 6º. Os integrantes da Guarda Civil Municipal designados para atuação nas atividades previstas neste Decreto deverão possuir capacitação compatível com as atribuições exercidas, especialmente treinamentos relacionados à prevenção e combate inicial a incêndios, proteção e defesa civil, salvamento e atendimento emergencial.

Parágrafo único. A Administração Municipal poderá promover cursos, treinamentos, capacitações e instruções voltadas às atividades de proteção e defesa civil, combate a incêndios, brigada de incêndio, atendimento emergencial e ações correlatas, inclusive em parceria com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Estado de São Paulo e demais órgãos competentes.

Art. 7º. O Município fornecerá os equipamentos de proteção individual, ferramentas e equipamentos operacionais necessários à execução das atividades previstas neste Decreto, observadas as normas de segurança aplicáveis.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados nas ações previstas neste Decreto motobombas, bombas costais, abafadores, equipamentos de comunicação, ferramentas operacionais, viaturas e demais materiais destinados às atividades de prevenção e combate inicial a incêndios e proteção e defesa civil.

Art. 8º. As ações desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal no âmbito deste Decreto deverão observar:

- I – as normas de segurança operacional;
- II – os protocolos da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil;
- III – as diretrizes do Programa “SP Sem Fogo”;
- IV – a legislação ambiental vigente;
- V – as competências institucionais dos demais órgãos de segurança pública e emergência.

Art. 9º. A atuação da Guarda Civil Municipal nas atividades previstas neste Decreto ocorrerá no âmbito das competências municipais de proteção e defesa civil e das atribuições previstas no artigo 43 da Lei Complementar nº 479/2017, observadas as atribuições constitucionais e legais dos demais órgãos estaduais e federais.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Parágrafo único. As ações desenvolvidas no âmbito deste Decreto terão natureza de atividade de bombeiro civil municipal e proteção e defesa civil, observadas as limitações operacionais, equipamentos disponíveis e protocolos de segurança aplicáveis.

Art. 10. Todos os atendimentos realizados no âmbito deste Decreto deverão ser registrados em boletim, relatório operacional, sistema próprio da Guarda Civil Municipal ou outro meio oficial de controle administrativo.

Art. 11. Em situações de emergência, calamidade pública ou operações especiais, a Guarda Civil Municipal poderá atuar em regime de força-tarefa junto à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e demais órgãos públicos.

Art. 12. O Poder Executivo poderá editar normas complementares, ordens de serviço e protocolos operacionais necessários à execução deste Decreto.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

19 de maio de 2026


LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR E DOM


MELISSA CAVALHERI

Secretária Municipal de Administração e Finanças